

JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2023-011

I – DO OBJETO

Trata-se de revogação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, objetivando a contratação de empresa com vista o fornecimento de material de expediente para atendimento as Unidades Administrativas, Unidades Escolares, Programas Sociais e Unidades de Saúde deste Município.

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

Verifica-se que foi realizada sessão de abertura e compareceram empresas interessadas no objeto da licitação. Nesse sentido, consta nos autos um comunicado emitido pelo pregoeiro, onde informa que a administração opta por iniciar o trâmite de revogação da licitação por conveniência, face a necessidade de readequação do termo de referência, sendo tais alterações primordiais para o atendimento da demanda administrativa.

Ressalta-se que a revogação da licitação não decorre da existência de vício ou defeito no processo, mas sim diante da conveniência e da oportunidade administrativa e por motivo de relevante interesse público, pois, a continuidade do certame como está, não alcançaria a finalidade desejada.

Logo, tais alterações são primordiais para o atendimento da demanda administrativa. Tratando-se de fato pertinente e suficiente para justificar a revogação da licitação pela administração, com fundamento no interesse público primário, consubstanciado na preservação do orçamento público.

Desse modo, a Administração ao constatar a inconveniência e a inoportunidade decide por rever o seu ato e consequentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assimos princípios da legalidade e da boa-fé.

Piçarra – PA, 25 de agosto de 2023.

SAMIRA DE JESUS SOUSA
Presidente da CPL